



ESTATUTO
DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DA
FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

São João da Boa Vista/SP

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, AUTONOMIA, DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E A MANTENEDORA, FINALIDADES, PRINCÍPIOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Da Constituição	1
Seção I - Da Denominação, Sede e Duração.	1
Seção II - Da Autonomia.....	2
Seção III - Dos Instrumentos Normativos e a Mantenedora.....	3
CAPÍTULO II - Das Finalidades	4
CAPÍTULO III - Dos Princípios Gerais da Organização.....	5

TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I - Da Administração	6
CAPÍTULO II - Da Administração Superior	6
Seção I - Do Conselho Universitário - CONSUNI	6
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.....	8
Seção III - Da Reitoria.....	10
CAPÍTULO III - Da Administração Acadêmica dos Cursos.....	13
Seção I - Do Colegiado de Curso.....	13
Seção II - Da Coordenação dos Cursos.....	14
Seção III - Do Instituto Superior de Educação	15
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo	15
CAPÍTULO V - Das Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados	15

TÍTULO III - Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I - Do Ensino	17
CAPÍTULO II - Da Pesquisa	18
CAPÍTULO III - Da Extensão e da Ação Comunitária	19
CAPÍTULO IV - Dos Títulos, dos Diplomas e das Honrarias.....	19

TÍTULO IV - Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente.....	20
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	20
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico Administrativo	21

TÍTULO V - Da Organização Econômico - Financeira

CAPÍTULO I - Do Patrimônio.....	21
CAPÍTULO II - Dos Recursos	22

TÍTULO VI - Das Relações com a Entidade Mantenedora

TÍTULO VII - Disposições Gerais.....

TÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO,
AUTONOMIA, DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E A
MANTENEDORA, FINALIDADES, PRINCÍPIOS GERAIS DA
ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Constituição

Seção I

Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º. O Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Instituição de Ensino Superior, mantido pela Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB, entidade fundacional de direito privado, da área educacional, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua General Osório, 433, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inicialmente denominada Fundação Sanjoanense de Ensino, conforme escritura pública de instituição lavrada em 4/11/65, junto ao 1o. Cartório de Notas e Anexos, livro 199, fls. 29 a 40, com alteração nominal registrada em 23/08/68, sob o número 133, do Livro A1 das sociedades civis, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Imóveis, de duração indeterminada.

Parágrafo Único. A mantenedora Fundação de Ensino Octávio Bastos é regida pelos seus Estatutos e pelas leis a ela aplicáveis, que destina integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a título de lucro ou participação no seu resultado, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Da Autonomia

Art. 2º. O Centro Universitário da FEOB - UNIFEOB, denominado doravante de Centro Universitário, goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica, consiste em:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, bem como o regime escolar;
- II - criar, expandir, modificar e extinguir cursos, em sua sede, organizando os respectivos currículos de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- III - fixar, ampliar ou reduzir o número de vagas dos seus cursos de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- IV - programar as pesquisas e as atividades de extensão;
- V - decidir sobre contratação e dispensa de professores e sobre plano de carreira docente, nos limites do art. 4.º;
- VI - fixar os critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos, observadas as diretrizes nacionais;
- VII - conferir graus, diplomas e outros títulos.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I - elaborar e reformar, com a aprovação dos órgãos oficiais, o seu Estatuto e o Regimento Geral;
- II - estabelecer normas e instruções que visem à realidade de suas atividades;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos e celebrar contratos e convênios; e
- IV - recrutar e selecionar pessoal técnico-administrativo, decidindo sobre as questões a ele atinentes.

§ 3º A autonomia financeira consiste em:

- I - administrar o patrimônio, posto à disposição do Centro Universitário pela Entidade Mantenedora, na forma do art. 12 de seus Estatutos e da legislação aplicável;
- II - aceitar subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras; e
- III - organizar e executar o seu programa orçamentário anual e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

- I - elaborar normas disciplinares visando ao relacionamento harmonioso e solidário dos corpos docente, discente e técnico-administrativo; e
- II - definir o regime de sanções para os casos de indisciplina e aplicá-lo adequadamente.

Seção III

Dos Instrumentos Normativos e a Mantenedora

Art. 3º. O Centro Universitário, regendo-se de conformidade com a legislação federal de ensino e com o Estatuto da Mantenedora, terá os seguintes instrumentos institucionais básicos:

- I - Estatuto, que compreenderá as determinações fundamentais de organização;
- II - o Regimento Geral, que regulará o processo de execução das atividades universitárias; e
- III - os atos normativos baixados pelos órgãos de sua administração.

Art. 4º. Depende de homologação da Mantenedora:

- I - a aprovação ou alteração do Estatuto, a ser encaminhado às instâncias competentes do Ministério da Educação e do Regimento Geral do Centro Universitário;
- II - a aceitação de doações, legados ou heranças que impliquem ônus;

- III - os empréstimos, financiamentos, alienações e investimentos não autorizados no programa orçamentário;
- IV - os planos de carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo; e
- V - As diretrizes gerais da gestão do patrimônio, financeira, orçamentária, de contabilidade e de informática.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 5º. São finalidades do Centro Universitário:

- I - promover a educação integral do ser humano pelo cultivo do saber nas áreas de conhecimento dos cursos que ministra;
- II - incrementar, preservar e desenvolver a cultura por meio da indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa, notadamente como iniciação científica, e de extensão;
- III - formar e aperfeiçoar profissionais, com vistas à sua realização, valorização e ao desenvolvimento econômico, sócio-político, cultural e espiritual do País;
- IV - promover a pesquisa aplicada e iniciação científica;
- V - promover a cultura, desenvolver a vida social dos alunos e manter vivos os ideais de brasilidade e solidariedade humana;
- VI - contribuir para o desenvolvimento harmônico e integral da comunidade local, regional e nacional;
- VII - atuar no campo da extensão, como forma de levar à comunidade os valores e bens morais, culturais, científicos e econômicos, inerentes a sua atividade educacional;
- VIII - respeitar os valores morais, cívicos e religiosos, com vista ao aperfeiçoamento da sociedade e à promoção do bem-estar comum;

- IX - atuar na comunidade, assumindo postura crítica, livre e ética; e
- X - ser uma instituição democrática, comprometida com os princípios da liberdade, responsabilidade, justiça e solidariedade humana.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Organização

Art. 6º. O Centro Universitário atende aos seguintes princípios fundamentais de organização:

- I - unidade de administração;
- II - estrutura orgânica, com base em unidades acadêmicas e administrativas, integradas de maneira sistêmica subordinadas diretamente à Administração Superior;
- III - racionalidade de organização, com utilização plena de recursos materiais e humanos; e
- IV - flexibilidade de métodos e critérios, com vista às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas especiais.

Art. 7º. Integram o Centro Universitário órgãos de apoio de natureza técnico-administrativa, didático-científica e cultural.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 8º. A Administração Superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Universitário - CONSUNI;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE; e
- III - Reitoria.

CAPÍTULO II

Da Administração Superior

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSUNI

Art. 9º. O Conselho Universitário, instância máxima de natureza consultiva e deliberativa é constituído por:

- I - Reitor, seu Presidente;
- II - Pró-Reitores;

- III - um representante, da Mantenedora, indicado pelo Conselho Curador;
- IV - cinco representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V - um representante do corpo-técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VI - um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação dos estudantes, para mandato de um ano;
- VII - um representante da comunidade, escolhido pelos demais membros do Conselho Universitário, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Universitário:

- I - decidir sobre propostas de alteração deste Estatuto e do Regimento Geral, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação dos órgãos oficiais, após homologação da entidade Mantenedora;
- II - fixar as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário;
- III - aprovar o plano anual de atividades do Centro Universitário;
- IV - aprovar o relatório anual da Reitoria de acordo com a legislação e normais gerais aplicáveis;
- V - aprovar o Plano de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, nos limites do art. 4. deste Estatuto;
- VI - criar e extinguir cursos de graduação e pós-graduação, em sua sede, observadas as diretrizes nacionais pertinentes, após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - regulamentar a criação e oferta de cursos de Pós-Graduação, observadas as diretrizes nacionais pertinentes e a legislação vigente;
- VIII - estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do Centro Universitário, respeitada a legislação em vigor;

- IX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, ouvindo o CONSEPE;
- X - aprovar projetos de desenvolvimento do Centro Universitário e deliberar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XI - definir e fiscalizar a sistemática dos assuntos econômicos e financeiros;
- XII - aprovar a programação orçamentária anual e do Plano de Desenvolvimento Institucional e suas modificações;
- XIII - apreciar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XIV - aprovar o Regimento Geral e fixar normas complementares sobre as matérias de sua competência;
- XV - homologar as decisões tomadas, *ad referendum*, pelo Presidente; e
- XVI - exercer as demais atribuições previstas em legislação específica;
- XVII - elaborar as regras eleitorais para a escolha dos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Universitário delibera em plenário, na forma estabelecida no seu Regimento.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão central de supervisão das atividades didático-científicas de ensino, pesquisa e extensão, tem competência deliberativa, normativa e consultiva e é integrado:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Pró- Reitor de Graduação e Pós- Graduação;
- III - pelo Pró- Reitor de Pesquisa e Extensão;

- IV - pelo Pró- Reitor Acadêmico;
- V - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- VI - pelos Coordenadores de Cursos, com mandato de dois anos;
- VII - por dois representantes do corpo docente, escolhidos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- VIII - por um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação dos estudantes, para mandato de um ano.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - elaborar as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão, para aprovação do CONSUNI;
- II - fixar normas complementares ao Regime Geral sobre as matérias de sua competência;
- III - estabelecer normas sobre a realização, e o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e extensão de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- IV - expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
- V - deliberar sobre questões acadêmicas que lhe sejam submetidas, inclusive as relativas ao pessoal docente;
- VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assunto de sua esfera de ação;
- VII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista no Regimento Geral;
- VIII - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa, de iniciação científica e programas de extensão;
- IX - aprovar o currículo pleno de cada curso de graduação e de pós-graduação, bem como suas modificações de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

- X - editar normas sobre processo seletivo e número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação, seqüenciais e de extensão, bem como sobre processo seletivo destinado ao provimento de vagas por transferências facultativas ou por outras formas regimentais;
- XI - propor e manifestar-se sobre proposta de criação de cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e de extensão;
- XII - deliberar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Geral, no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XIII - referendar as decisões tomadas pelo Presidente;
- XIV - emitir parecer sobre o Plano de Carreira do Pessoal Docente;
- XV - exercer outras competências a ele atribuídas por legislação específica;
- XVI - promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para aperfeiçoamento de seus quadros docentes; e
- XVII - propor a criação de comissões de estudos e trabalho.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

Seção III

Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria, exercida pelo Reitor, cujo mandato é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, é o órgão executivo incumbido de coordenar e fiscalizar as atividades do Centro Universitário.

Parágrafo único. A Reitoria tem sua composição, estrutura, mandato, atribuições e competências disciplinadas nos arts. 47, 48 e 49 dos Estatutos da Mantenedora.

Art. 14. Integram a Reitoria:

- I - o Reitor;
- II - o Pró-Reitor de Graduação e Pós-Graduação;
- III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;
- IV - o Pró-Reitor Acadêmico;
- V - o Pró-Reitor Administrativo;
- VI - Demais Pró-Reitores de atribuição aberta prevista no art. 47, inciso VI do Estatuto da Mantenedora;

§ 1º O Reitor, o Pró-Reitor de Graduação e Pós- Graduação e o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão são eleitos pelo Conselho Curador, na forma estabelecida pelos Estatutos da Mantenedora.

§ 2º O Reitor indicará os demais Pró-Reitores.

§ 3º Os Pró-Reitores Acadêmico e Administrativo terão sua indicação submetida ao referendo do Conselho Curador da Mantenedora.

§ 4º Além das Pró-Reitorias nominadas no *caput* deste artigo, a Reitoria poderá também criar órgãos setoriais, com funções consultivas, deliberativas e/ou executivas, destinados a coordenar unidades acadêmicas e administrativas para integração das atividades do Centro Universitário.

§ 5º A estrutura, competências, atribuições e funcionamento da Reitoria constam do seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 15. São atribuições do Reitor:

- I - dirigir e administrar o Centro Universitário;
- II - representar o Centro Universitário junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- III - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam, de qualquer forma, o Centro Universitário, bem como a realização, em seu recinto ou sob seu patrocínio, de programas culturais, artísticos ou científicos;

- IV - firmar convênios, acordos ou contratos;
- V - dar posse aos Pró-Reitores por ele indicados, e aos coordenadores de curso e demais dirigentes dos órgãos técnico-administrativos;
- VI - convocar e presidir as reuniões dos colegiados superiores;
- VII - assinar os diplomas respectivos emitidos pelo Centro Universitário;
- VIII - baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões dos colegiados superiores;
- IX - apresentar o Plano de Carreira Docente e Técnico-Administrativo, submetendo-o ao CONSUNI e encaminhando-o à Mantenedora;
- X - submeter aos Colegiados Superiores representações e recursos;
- XI - apresentar o relatório anual de atividades do Centro Universitário;
- XII - exercer o poder disciplinar na forma do Regimento Geral;
- XIII - articular-se com os dirigentes do Centro Universitário para resolver assuntos administrativos ou pedagógicos, decidindo *ad referendum* dos colegiados superiores;
- XIV - submeter ao Conselho Universitário e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas respectivas áreas de competência, a reforma do presente Estatuto e do Regimento Geral;
- XV - consolidar e submeter à aprovação do Conselho Universitário a proposta orçamentária anual do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora; e
- XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisão dos colegiados superiores.

Art. 16. O mandato da Reitoria é de quatro (4) anos.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos temporários, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor de Graduação e Pós-Graduação ou no caso de expressa manifestação contrária deste, por qualquer motivo, pelo Pró-Reitor de Extensão e Pesquisa;

§ 2º No caso de afastamento definitivo do Reitor a Reitoria será remanejada interinamente , sem qualquer contratação ou suplementação de pessoal para seus cargos, até o término do mandato dos membros eleitos da Reitoria.

§ 3º Nos casos de vacância previstos no artigo 62 do Estatuto da Mantenedora, a Reitoria funcionará normalmente com dois representantes, sendo que a diminuição desse número será suprida pelo membro remanescente, mediante:

- a) a efetivação de docente já contratado, para o tempo restante do mandato, se o mesmo for inferior a um ano, mediante referendo do Conselho Curador;
- b) nova eleição para os dois cargos vagos, obedecendo tanto quanto possível o estabelecido nos artigos 56 e 57 do Estatuto da Mantenedora, se o tempo restante do mandato for superior a um ano.

CAPÍTULO III

Da Administração Acadêmica dos Cursos

Art. 17. O curso é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático- científica .

Seção I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído pelos docentes que ministram matérias do currículo do curso, pelo Coordenador do Curso e um representante discente para cada 100 (cem) alunos do respectivo curso, com no mínimo de 1(um) e no máximo de 5 (cinco) alunos.

§ 1º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II - elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;
- III - promover a avaliação do curso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- V - colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e,
- VI - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso poderá criar subcomissões ou grupos de trabalho para funções específicas a seu critério.

Seção II

Da Coordenação dos Cursos

Art. 20. A gestão e a coordenação didático-científica de cada curso será exercida pelo respectivo coordenador de curso.

Art. 21. O Coordenador de Curso será indicado pelo Reitor, a partir de lista tríplice encaminhada pelos docentes do respectivo curso;

Parágrafo 1: O mandato do Coordenador de Curso é de dois anos, permitindo a sua recondução;

Parágrafo 2: O processo eleitoral será definido pelo CONSUNI;

Art. 22. As competências e atribuições do coordenador do curso serão definidas no Regimento Geral.

Seção III

Do Instituto Superior de Educação

Art. 23. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, a execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para todos os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

§ 1º O coordenador será designado por indicação do Reitor , devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O Instituto Superior de Educação terá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo

Art. 24. Os órgãos de apoio técnico administrativo destinam-se a auxiliar no aprimoramento e expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário, executando programas elaborados pela Reitoria ou pelos coordenadores de curso.

Art. 25. Os órgãos de apoio técnico e administrativo terão estrutura, organização e funcionamento definidos em normas e regulamentos aprovados pelo CONSUNI.

CAPÍTULO V

Das Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Art. 26. O Reitor do Centro Universitário pode comparecer à reunião de qualquer órgão colegiado, cabendo-lhe, no caso, a presidência dos trabalhos.

Art. 27. A autoridade que presidir reunião do colegiado, terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Não haverá voto por procuração.

Art. 28. As reuniões dos colegiados, de qualquer nível, serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

Art. 29. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pela autoridade competente para presidi-las.

§ 1º A convocação será feita por escrito e acompanhada da pauta de assuntos a serem tratados.

§ 2º Em casos de urgência, a antecedência poderá ser reduzida e a pauta omitida quando por razões de ética e sigilo.

Art. 30. Os órgãos colegiados, de qualquer nível, decidem por maioria simples de votos dos presentes, salvo quando for exigido *quorum* especial.

§ 1º A votação é nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente determinada ou tenha sido requerida por qualquer membro e definida pelo plenário.

§ 2º Nenhum membro de colegiado terá direito a mais de um voto, em qualquer circunstância, executando-se a hipótese do voto de qualidade.

§ 3º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, a votação é secreta e dela não participará o interessado.

§ 4º O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade escolar.

§ 5º A ausência ou falta de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do colegiado, nem invalidará suas decisões, desde que respeitado o *quorum* mínimo previsto para decidir.

§ 6º A ausência, sem justificativa aceita pelo presidente do colegiado, a três reuniões consecutivas, importará a perda da representação ou do mandato do membro faltoso.

Art. 31. As reuniões extraordinárias serão determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas e nelas serão tratados, exclusivamente, os assuntos objeto da convocação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

Art. 32. As decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de resoluções, a serem baixadas pelos respectivos presidentes.

Art. 33. O presidente do colegiado poderá convidar pessoas que não integram, para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos, vedado, porém, o direito a voto.

Art. 34. Dos atos e decisões que se adotem nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão ou recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

TÍTULO III

Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 35. O Centro Universitário ministra cursos de graduação sequenciais, de pós-graduação e de extensão.

Art. 36. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior, e habilitam à obtenção do diploma.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vaga poderão ser admitidos em curso de graduação, a critério da instituição:

- I - alunos estrangeiros, em virtude de convênio cultural do Brasil com outros países;
- II - candidatos já graduados em curso de nível superior; e
- III - alunos regulares que demonstrem capacidade de cursá-lo com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 37. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou título equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mestres ou doutores de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis.

Art. 38. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Parágrafo único. O Centro Universitário poderá promover cursos de curta duração destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, de acordo com a demanda regional e nacional, após aprovação dos colegiados superiores.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 39. O Centro Universitário desenvolverá a iniciação científica e a pesquisa nas suas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão com finalidade de ampliar conhecimentos e contribuir para o desenvolvimento da ciência e da cultura, visando, prioritariamente, à elevação permanente dos padrões de excelência do ensino.

Parágrafo único. Terão prioridade as pesquisas realizadas no campo de interesse da realidade local, regional e nacional, sem prejuízo da necessária generalização dos fatos e de sua interpretação.

CAPÍTULO III

Da Extensão e da Ação Comunitária

Art. 40. As atividades de extensão, integradas às atividades de pesquisa e ensino, visam promover a integração do Centro Universitário com a comunidade local e regional.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos, dos Diplomas e das Honrarias

Art. 41. O Centro Universitário conferirá:

- I - grau e diploma de graduação em nível superior;
- II - grau de diploma de mestre e doutor;
- III - diploma de professor "Honoris Causa"
- IV - título de professor emérito;
- V - medalha de Mérito Universitário;
- VI - certificado de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão; e
- VII - certificado do aproveitamento em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e honrarias, serão concedidos na forma do que dispuser o Regimento Geral.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 42. A comunidade universitária é constituída do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 43. O corpo docente do Centro Universitário compreende os professores integrantes da Carreira do Magistério e os professores visitantes.

Art. 44. O Regimento Geral consignará, entre outras, normas complementares a respeito de:

- I - recrutamento, seleção e contratação;
- II - contratação inicial e renovação de contrato de docentes não integrantes da Carreira do Magistério; e
- III - direitos, deveres e regime disciplinar do pessoal docente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 45. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém vínculo com o Centro Universitário, por meio de matrícula em curso de graduação e de pós-graduação, independentemente de sua situação acadêmica;

§ 2º Aluno especial é aquele vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares de um curso de aperfeiçoamento, programas educacionais e sociais, nos programas de extensão e em disciplinas isoladas em qualquer dos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 46. O Centro Universitário admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, na função de monitor, mediante critério seletivo, na forma do que dispõem o Regimento Geral e as normas específicas.

Art. 47. O Regimento Geral consignará normas complementares pertinentes a direitos, deveres e representação do corpo discente.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 48. O corpo técnico-administrativo, cujos direitos e deveres são estabelecidos no Regimento Geral e normas complementares, é constituído por todos os servidores não-docentes.

TÍTULO V

Da Organização Económico - Financeira

Art. 49. O Centro Universitário administrará o património, aplicando os seus recursos de conformidade com o Estatuto da Mantenedora, seu Estatuto, o Regimento Geral e a sistemática definida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

Do Património

Art. 50. Todos os bens geridos pelo Centro Universitário, assegurada a sua destinação específica, pertencem ao património social da Mantenedora.

§ 1º O Centro Universitário exerce o domínio útil e a gestão sobre os bens que lhe são destinados ou confiados.

§ 2º O Centro Universitário poderá aceitar a administração de acervos vinculados, constituídos por bens de destinação específica estabelecida no ato do convênio ou mandato.

§ 3º O património da Mantenedora garantirá todas as obrigações financeiras, do Centro Universitário, isentando de tais obrigações, ainda que, subsidiariamente, todos os seus componentes.

Art. 51. A gestão do patrimônio da Mantenedora está totalmente delegado ao Centro Universitário, na compreensão do artigo anterior e é constituído:

- I - pelos bens móveis, semoventes e imóveis, instalações, títulos e direitos obtidos por transferência, incorporação, reincorporação ou cessão;
- II - pelos bens e direitos por ele adquiridos;
- III - pelos legados ou donativos aceitos, com ou sem encargos expressos; e
- IV - pelos fundos especiais, pelos saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 52. Os direitos do Centro Universitário somente poderão ser utilizados em benefício de suas finalidades.

§ 1º O Centro Universitário poderá promover quaisquer inversões de fundos, tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos observando o Estatuto da Mantenedora.

§ 2º Os rendimentos do Centro Universitário previstos no parágrafo anterior e os fundos especiais citados no art. 48, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 53. A alienação de bens imóveis depende da aprovação do Conselho Universitário e da Mantenedora.

Art. 54. Os bens móveis poderão ser alienados por ato da Reitoria, segundo deliberação específica do Conselho Curador da Mantenedora e a sistemática definida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 55. Os recursos financeiros do Centro Universitário serão provenientes de:

- I - dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos federais, estaduais e municipais;
- II - doações e contribuições feitas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- III - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV - retribuição de atividades remuneradas;
- V - anuidades e taxas escolares; e
- VI - taxas eventuais.

Art. 56. O Centro Universitário obriga-se a:

- I - não distribuir qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II - aplicar integralmente no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão; e
- IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 anos, contados da data de emissão os documentos que comprovem a origem de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

TÍTULO VI

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 57. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades constituídas e o público em geral, pelo bom andamento do Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu funcionamento, respeitados os limites da lei, de seu Estatuto, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 58. Compete principalmente à Mantenedora oferecer adequadas condições para o bom funcionamento do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 59. A função supervisora geral da Mantenedora será exercida nos termos do art. 4º deste Estatuto.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 60. O ato da matrícula importa o compromisso por parte do aluno de obedecer às determinações, estatutárias e regimentais, bem como às determinações contidas nos atos normativos, baixados pelos órgãos próprios do Centro Universitário.

Art. 61. Qualquer pronunciamento público que envolver responsabilidade do Centro Universitário, somente poderá ser feito pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. É vetado promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário em nome do Centro Universitário.

Art. 62. As alterações do presente Estatuto se darão mediante aprovação do Conselho Universitário e homologação da Mantenedora, para posterior encaminhamento às instâncias competentes do Ministério da Educação para aprovação.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em assuntos de sua competência.

Art. 64. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação.